



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Lincenc. Ambiental	11020000375/15	29/10/2019 08:46:59	NUCLEO PATROCÍNIO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00314445-8 / DIOLINA APARECIDA MONTEIRO	2.2 CPF/CNPJ: 273.080.816-72
2.3 Endereço: , 0	2.4 Bairro:
2.5 Município:	2.6 UF: 2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00314445-8 / DIOLINA APARECIDA MONTEIRO	3.2 CPF/CNPJ: 273.080.816-72
3.3 Endereço: , 0	3.4 Bairro:
3.5 Município:	3.6 UF: 3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Clara	4.2 Área Total (ha): 258,9274
4.3 Município/Distrito: ABADIA DOS DOURADOS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 31.634	Livro: 2RG Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 253.659 Datum: SIRGAS 2000 Y(7): 7.948.544 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,60% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	Área (ha)		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	33,0626		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	15,8000	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	15,8000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>	Área (ha)		
Cerrado	15,8000		
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>	Área (ha)		
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	253.659 7.948.544
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Pecuária			15,8000
			<b>Total</b> 15,8000
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA		6,00	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:MÉDIO A BAIXO GRAU.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1 – DADOS INICIAIS:

Processo NAR: 11020000375/15

Requerente: Diolina Aparecida Monteiro, portadora do CPF: 273.080.816-72.

Data da Vistoria: 04/09/2019.

Objetivo: Regularização de Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 15,80ha.

### 2 - DA PROPRIEDADE

Matrícula: 31.634 (antiga 23.459);

Área matriculada: 258,9274 ha;

Área levantamento topográfico: 258,9274 ha;

Proprietário: Diolina Aparecida Monteiro;

Localização: Fazenda Santa Clara, zona rural do município de Abadia dos Dourados – MG;

Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba – SF;

Coordenadas Planas (UTM/UPS): X 253.659 e Y 7.948.544, Zona longitudinal 23K; datum horizontal: SIRGAS 2000, meridiano central 45°.

### 3 – HISTÓRICO

O processo 11020000375/15 da propriedade Fazenda Santa Clara, matrícula 23.459, município de Abadia dos Dourados e Cartório de Coromandel, foi protocolado no NAR de Patrocínio em 18/12/2015 para Regularização de supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 18,50 ha.

### 4 – DA PROPRIEDADE MATRIZ

A propriedade em questão possui 256,0272ha de área total, sendo 93,10 há de área de reserva legal averbada em outra matrícula sob nº AV-10/4.632 à margem do registro de imóveis, 29,0938 há de APP nativa, 14,3966 há de Capão, 5,9605 há de pasto, 91,7416ha de cerrado, 27,3815 há de Cultura suja, 42,1451 há de cultura pasto, 32,9290 há de campo, 0,6550 há de estrada e 11,7241 há de reti-ratificação de reserva legal, segundo o levantamento topográfico apresentado pelo Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta, CREA-MG 13121, ART nº 14201300000001318369.

Essa propriedade, segundo o levantamento topográfico apresentado pelo Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta, CREA-MG 13121, ART nº 14201300000001318387 e pelo Engenheiro Agrimensor José Resende Neto, CREA-MG 39207, ART nº 14201800000004934354, possui 16,30ha de reserva legal, sendo que o restante, 35,50 há está sendo compensado na matrícula 23.458, da mesma proprietária, conforme AV-10/4.632. Também possui 33,0626 ha de APP, 191,5835ha de Pastage, e 17,9813 de “área suja”.

Segundo análise no IDE SISEMA, a propriedade está inserida no bioma Cerrado, com fitofisionomia de Floresta estacional semidecidual montana e de Campo. Não está inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade segundo o Biodiversitas. Vulnerabilidade natural variando de média a baixa e média vulnerabilidade dos recursos hídricos. Prioridade para conservação da flora muito baixa. Integridade da flora varia de muito baixa a alta. Baixa integridade da fauna. Pertence à bacia hidrográfica do Rio Paranaíba.

Foi também anexada ao processo a Declaração nº 762247/2012 de 08 de outubro de 2012 de não passível de licenciamento nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento –AAF com validade de 04 anos. A atividade desenvolvida na propriedade é enquadrada na declaração é G-02-07-0 – Bovinocultura de Leite.

Foi solicitada uma declaração atualizada e válida pois esta já se encontra vencida. Foi apresentada uma nova Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental que enquadra novas atividades porém de outra matrícula, nº 31.634.

Foi apresentado o CAR sob nº MG-3100104-597F8432FF9A4D17BC782535BCOO704A, que descreve propriedade com 256,8053ha sendo 178,8546 há de área consolidada, 30,4372ha de APP, 77,9559ha de remanescente de vegetação nativa e nenhuma área de reserva legal.

Foi apresentado um Contrato de Locação Rural sendo de um lado a proprietária Sra. Diolina Aparecida Monteira, denominada Locadora e, de outro lado, Sr. Mário Júnior Esteves de Melo, denominado Locatário, datado de 11 de abril de 2014 com validade de 5 anos e 5 meses, com término em 01 de novembro de 2019.

Como o prazo já está expirando, foi solicitado a proprietária que o requerimento fosse refeito em nome dela para que toda a documentação regularizando a propriedade saia em seu nome.

### 5 – DA SOLICITAÇÃO

Este processo visa atender à solicitação de regularização de uma supressão de cobertura vegetal em 15,80 há que aconteceu em 29 de maio de 2014, de acordo com o Auto de Infração nº 176886/2014 e Boletim de ocorrência nº M2747-2014-3000453.

Neste Auto de Infração há a descrição de supressão de vegetação nativa de Campo Cerrado de pequeno a médio porte, em área de 15,80 há onde foi formada pastagem, sem a devida autorização. Na ocasião foi feita a apreensão de 09 estéreos de lenha nativa ou 6m<sup>3</sup> de lenha nativa que ficaram no local e o autuado nomeado como fiel depositário. As atividades na área foram suspensas até a devida regularização.

Durante vistoria in loco realizada no dia 04 de setembro de 2019 pela analista ambiental do IEF Viviane Santos Brandão, acompanhada pelo consultor José Antônio Mateus de Moraes e pela proprietária, Sra. Diolina.

Foi observado que a área onde houve intervenção está implantada pastagem (braquiária) e presença de gado. Alguns indivíduos arbóreos isolados na área. No mapa topográfico é apresentada uma área de “Cerrado” com 58,8958ha. Será também solicitada retificação desta nomenclatura para Pastagem. Dentro desta área, se encontra a área de 15,80ha que foi autuada por supressão

sem autorização do órgão ambiental, objeto desse processo de regularização.

No Boletim de Ocorrência é relatado que a supressão de vegetação mista de braquiária e nativa de pequeno e médio porte, resultando na apreensão estimada de 09 estéreos de lenha nativa de Campo e Cerrado.

No dia 10 de setembro de 2019 foi encaminhado o ofício nº 201/2019 solicitando esclarecimentos em relação a algumas situações já elencadas anteriormente. O mesmo foi recebido no dia 19/09/2019 segundo SGP – Sistema de Gestão de Postagens dos Correios apenso ao processo. No dia 18/10/2019 as informações foram apresentadas. Foi apresentada a matrícula nº 4.632 que é a matrícula que deu origem às matrículas nº 23.458 e 23.459. Nesta matrícula consta todo o histórico desta propriedade sendo que no momento do desmembramento, a matrícula 23.458 ficou com 16,30 há de reserva legal averbada e a outra matrícula, 23.459 (objeto deste processo) ficou com 76,80 há de reserva legal, perfazendo o total de 93,10 hectares de reserva legal que não foram relocadas, permanecendo no mesmo local, mesmo depois do desmembramento da matrícula 4.632.

A matrícula 23.459, objeto deste processo, após ser georreferenciada, aumentou sua área de 256,0272ha para 258,9274ha e o número da matrícula sofreu alteração, passando a ser denominada matrícula 31.634. A reserva legal continua com a mesma área de 16,30 dividida em duas glebas, uma pequena de 2,00 ha e outra maior de 14,30 ha.

#### 4 – CONCLUSÃO

Após análise documental e vistoria in loco conclui-se que a área seria passível de supressão caso houvesse sido solicitada a intervenção na época pelo explorador pois trata-se de uma área comum onde já havia braquiária e indivíduos arbóreos de pequeno e médio porte da fitofisionomia de Cerrado.

Portanto, sugiro o DEFERIMENTO do referido processo, tendo em vista não haver empecilhos para que tenha ocorrido a supressão. As espécies arbóreas de maior porte encontradas na área deverão ser mantidas. O volume de lenha estimado de acordo com o Auto de Infração em epígrafe é de 9 estéreos de lenha nativa ou 6 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Validade do DAIA: 02 anos.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VIVIANE SANTOS BRANDÃO - MASP: 1.019.758-0

#### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 4 de setembro de 2019

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº: 11020000375/15

Requerente: DIOLINA APARECIDA MONTEIRO

Ref.: Regularização de Supressão de Vegetação Nativa Sem Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

##### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por DIOLINA APARECIDA MONTEIRO, conforme consta nos autos, para REGULARIZAÇÃO DE UMA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM DESTOCA em 15,8000 ha no imóvel rural denominado “Fazenda Santa Clara”, localizada no município de Abadia dos Dourados, matriculada sob o nº 31.634 no Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel.

2 - A propriedade possui ÁREA TOTAL de 258,9274 ha, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 93,1000 ha declaradas no CAR, segundo informações do Parecer Técnico. Mister destacar que tais informações foram devidamente confirmadas pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da regularização de uma supressão realizada anteriormente sem prévia autorização, conforme auto de infração nº 176886/2014 (cópia anexa), adequando-se a propriedade a sua função social, conforme Parecer Técnico, em observância do inciso XXII, do art. 5º, da CF/88.

4 - Foi apresentada uma Declaração de Dispensa, constatando ser o empreendimento não passível de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017. Considera-se que as informações prestadas nos autos são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os referidos documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

##### II. Análise Jurídica:

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes.

7 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio.

§3º A análise do inventário florestal contido no Plano de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, conforme Parecer Técnico (APP, reserva legal e outras).

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que no imóvel em questão a prioridade de conservação da flora é MUITO BAIXA a vulnerabilidade natural varia de MÉDIA A BAIXA, conforme o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE/MG. Ainda, segundo o Biodiversitas, o imóvel não está inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade.

12 - No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o art. 42, § único, I do Decreto nº 47.344/2018, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

### III. Conclusão:

13 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, bem como no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina favoravelmente à REGULARIZAÇÃO da SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM DESTOCA em 15,8000 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias impostas no Parecer Técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

14 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme art. 4º, §4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013. Insta ressaltar que o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 6 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos, e que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de regularização de supressão da cobertura vegetal sem destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Patos de Minas, 19 de novembro de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado  
Analista Ambiental do IEF/URAP  
MASP: 1.368.646-4

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 19 de novembro de 2019